



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 87/2023

APROVADO

EM 01 / 03 / 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.348/2022, para adequação no âmbito municipal da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, modificação, criação e extinção de cargos de agentes políticos e comissionados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, dando nova denominação, e dá outras providências. (Emenda Aditiva nº 01/2023, aprovada em 01/03/2023)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado 01(um) cargo comissionado de Consultor Jurídico, distribuído para a Secretaria de Finanças, bem como ficam redenominados os cargos já existentes nessa setorial de “**Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro do Município**” para “**Agente de Contratação**” e “**Membro da Comissão de Licitação**” para “**Membro da Equipe de Apoio**”, cuja simbologia e remuneração estão elencados no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados 30 (trinta) cargos comissionados de assistente em nutrição, 20 (vinte) cargos comissionados de assistente em manutenção, 5 (cinco) cargos comissionados de assessor pedagógico, 30 (trinta) cargos comissionados de assistente patrimonial, 1 (um) cargo comissionado de coordenador geral de transporte escolar, 60 (sessenta) cargos comissionados de monitor de transporte escolar, 15 (quinze) cargos comissionados de assistente administrativo PSE (Programa saúde na Escola).

Art. 3º - Fica criado 1 (um) cargo comissionado de assistente pedagógico, 01 (um) cargo comissionado de assistente pedagógico especial e 1 (um) cargo comissionado de professor EJA para cada turma de Educação de Jovens e adultos - EJA, 1 (um) cargo comissionado de assistente pedagógico e 01 (um) cargo comissionado de assistente pedagógico especial para cada turma de tempo integral, 1 (um) cargo comissionado de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

assistente pedagógico e 01 (um) cargo comissionado de assistente pedagógico especial para cada turma Atendimento Educacional Especializado – AEE e 1 (um) cargo comissionado de assistente pedagógico e 01 (um) cargo comissionado de assistente pedagógico especial para cada turma de atividades complementares - AC.

Art. 4º - Os cargos previstos nos artigos 2º e 3º, serão distribuídos para a Secretaria de Educação – SEDUC, cuja simbologia e remuneração estão elencados no anexo único desta Lei.

Art. 5º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.348/2022, referente à **estrutura orgânica da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Educação** do município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

3. SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

- 3.1. Secretário
- 3.2. Secretário-Executivo de Finanças
- 3.3. Tesoureiro
- 3.4. Diretor do Departamento de Tributos
- 3.4.1. Chefe da Divisão de Fiscalização
- 3.5. Diretor do Departamento de Controle Interno
- 3.5.1. Chefe de Divisão de Patrimônio
- 3.5.2. Chefe da Divisão de Controle de Combustível
- 3.5.3. Chefe da Divisão de Almoxarifado
- 3.6. Coordenador de Compras e Serviços
- 3.6.1. Auxiliar do Setor de Compras e Serviços
- 3.7. Assistente Administrativo (2)
- 3.8. Agente de Contratação
- 3.8.1 Membro da Equipe de Apoio (2)
- 3.9. Consultor Jurídico

6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC

- 6.1. Secretário
- 6.1.2. Secretário-Executivo de Educação
- 6.2. Consultor Jurídico
- 6.3. Assessor Executivo (2)
- 6.4. Assessoria Administrativo/Financeira
- 6.4.1. Coordenadoria de Recursos Humano
- 6.5. Assessoria Técnica (20)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

- 6.6. Coordenadoria Geral do Transporte Escolar
 - 6.6.1. Gerência do Transporte
- 6.7. Superintendente do Patrimônio Histórico e Cultural
- 6.8. Gerência dos Conselhos
 - 6.8.1. Coordenadoria do FUNDEB
 - 6.8.2. Coordenadoria do CAE
 - 6.8.3. Coordenadoria do CME
 - 6.8.4. Coordenadoria dos Conselhos Escolares
- 6.9. Gerência do PNAE
 - 6.9.1. Coordenadoria do PNAC – PNAE
 - 6.9.2. Coordenadoria do PAIC
 - 6.9.3. Coordenadoria Educacional Administrativa
 - 6.9.4. Coordenadoria de Desempenho Escolar
 - 6.9.5. Coordenadoria de Nutrição
- 6.10. Gerência Pedagógica
 - 6.10.1. Coordenadoria de Gestão da Educação Básica
 - 6.10.2. Coordenadoria de Gestão Pedagógica
 - 6.10.3. Coordenadoria de Articulação Pedagógica
 - 6.10.4. Coordenadoria da Educação Infantil
 - 6.10.5. Coordenadoria do Ensino Fundamental I e II
 - 6.10.6. Coordenadoria Educacional Inclusiva
 - 6.10.7. Coordenadoria do EJA
 - 6.10.8. Diretor Escolar (20)
 - 6.10.9. Secretário Escolar (20)
 - 6.10.10. Coordenador Pedagógico (35)
 - 6.10.11. Assistente Pedagógico (100)
 - 6.10.11.1 Assistente Pedagógico Especial (25)
 - 6.10.12. Professor Temporário do EJA (30)
 - 6.10.13. Formador Pedagógico (15)
 - 6.10.14. Coordenadoria de Educação em Tempo Integral
 - 6.10.15. Assessor pedagógico (5)
 - 6.10.16. Assistente administrativo PSE (Programa saúde na Escola). (15)
 - 6.10.17. Monitor de transporte escolar (60)
- 6.11. Gerência Tecnológica da Informação
 - 6.11.1. Coordenadoria de Gestão de Dados
 - 6.11.2. Coordenadoria da Tecnologia da Informação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

- 6.11.3 Coordenadoria do Censo Escolar
- 6.11.4 Coordenadoria de Estatística
- 6.12. Assistente Administrativo (50)
- 6.13. Assistente de Biblioteca (20)
- 6.14 Assistente de Educação Física (10)
- 6.15 Técnico em informática (10)
- 6.16. Assistente em Nutrição (30)
- 6.17. Assistente em Manutenção (20)
- 6.18 Assistente patrimonial (30)

Art. 6º - Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba, a **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres** tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II - garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - articulação intersetorial e transversal junto com aos órgãos e às entidades, públicos e privados, e às organizações da sociedade civil;

V - a elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência Municipal;

VI - promover o acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da igualdade de gênero e do combate à discriminação;

VII - executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VIII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

IX - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

X - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

XI - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XII - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

XIII - promover a igualdade entre mulheres e homens;

XIV - promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;

XV - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XVI - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres;

XVII - promover a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a formulação de políticas municipais e a conscientização da população em relação aos direitos da Mulher;

XVIII - instituir programas e projetos de suporte, apoio e atenção especial à Mulher em situação de violência doméstica ou social;

XIX - realizar outras atividades correlatas.

(Emenda Redacional nº 02/2023, aprovada em 01/03/2023)

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres disporá da seguinte estrutura:

I - Gabinete da Secretária;

II - Coordenação de Políticas da Mulher;

III - Apoio Técnico.

Art. 9º - Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação tendo por objetivo básico reformulação e implantação da política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

- 15.5.3. Chefe de Divisão de Educação de Trânsito
- 15.5.4. Chefe de Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.
- 15.6. Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI
- 15.7. Diretor do Departamento de Conservação e Manutenção de Veículos.
- 15.8. Assistente Administrativo (4)
- 15.9. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 15.10. Coordenador de Urbanismo
- 15.10.1. Diretor do Departamento de Urbanismo
- 15.10.2. Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística
- 15.10.3. Chefe da Divisão de Limpeza Pública
- 15.11. Diretor do Departamento de Meio Ambiente
- 15.11.1. Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental
- 15.12. Coordenador de Educação Ambiental

16. SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

- 16.1. Secretário
- 16.2. Secretário-Executivo de Políticas Públicas para as Mulheres
- 16.3. Coordenadoria de políticas para as mulheres
- 16.4. Consultor jurídico
- 16.5. Assistente administrativo (2)

17. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 17.1. Secretário
- 17.2. Secretário-Executivo
- 17.3. Coordenadoria de Ciência e tecnologia
- 17.4 Assistente administrativo (2)

Art. 14 - As atribuições dos cargos ora criado e/ou denominados serão objeto de regulamentação desta Lei, no que couber, por meio de **Decreto Municipal** a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no exercício de 2023, os necessários e indispensáveis ajustes à presente alteração organizacional, promovendo o remanejamento das dotações orçamentárias para adequação à



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

implantação da nova estrutura organizacional, observando o limite orçamentário aprovado para o exercício de 2023.

Art. 16 - O Chefe do Poder executivo Municipal fica autorizado a proceder todas as alterações prevista nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional acima especificado se dará por meio da Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64, bem como dentro dos limites da lei municipal nº 1372/2022, de 26 de outubro de 2022. (Emenda Aditiva nº 02/2023, aprovada em 01/03/2023)

Art. 17 - Os cargos comissionados cuja remuneração é 01 (um) salário-mínimo ficam reajustados anualmente para o salário-mínimo vigente.

Art. 18 - Fica alterada a tabela do anexo único da Lei Municipal nº 848/2005, passando a vigorar com a seguinte tabela e valores:

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA		
	DENTRO DO ESTADO	INTERNAS	FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 600,00	-	R\$ 1.200,00
CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS, PROCURADORES E ASSESSORES	R\$ 300,00	-	R\$ 700,00
DIRETORES E CHEFES	R\$ 200,00	-	R\$ 500,00
DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$ 150,00	-	R\$ 500,00

(Emenda Supressiva nº 01/2023, aprovada em 01/03/2023)

Art. 19 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 01 de março de 2023.


Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

ANEXO ÚNICO

CARGOS PADRONIZADOS

CARGO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	TOTAL
Agente de Contratação	DNS-2 (AGC)	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00
Membro da Equipe de Apoio	DAS-1	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
Assistente em nutrição, assistente em manutenção, assessor pedagógico, assistente patrimonial	DAS-5	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00
Gerência	DAS-4	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
Coordenadoria Geral do Transporte Escolar	DNS-3	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Todos os demais cargos	DAS-5	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.300,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 01 de março de 2023.


Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE